

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANILMAR DA COSTA**, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local.

**Art. 2º** - Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

**I** - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

**II** - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

**III** - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

**§ 1º** - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

**§ 2º** - O mandato dos membros da JARI será de dois (02) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 6º** - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 350/2000 de 27.03.2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**  
**Aos 30 dias do mês de outubro de 2012.**

**DANILMAR DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**MIROCIR GOBBI**  
**Sec. Mun. de Administração**